

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO — SAAE**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA RUA MAJOR CAMPOS, N.º99, CENTRO, CEP 35.700-011 SETE LAGOAS/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 24.996.845/0001-47, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR, CPF 086.354.706-05 E RG 14.868.599 E O **FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE**, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 33.787.094/0016-26, NESTE ATO REPRESENTADO POR RÚBIA FRANCISCA SILVA LENZA, PORTADOR CPF N.º XXX.931.656-XX, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º X.645.XXX, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, PELO **SAAE - SETE LAGOAS** E USUÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE

Fica expressamente estabelecido que o presente contrato regula, nos termos do Decreto Estadual número 44.884 de 01/09/2008, exclusivamente, o fornecimento de água necessário ao uso do usuário, bem como a coleta de esgotos sanitários de suas instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMANDA CONTRATADA/VOLUME ESGOTADO

O usuário, para a finalidade referida na Cláusula Primeira, contrata com o SAAE SETE LAGOAS o fornecimento de água/coleta de esgoto no(s) endereço(s) a seguir:

Rua Paulo Frontin, 1261, Centro, Sete Lagoas – MG; CEP: 35700-818

CLÁUSULA TERCEIRA - QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água fornecida nos termos deste contrato obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a PORTARIA N.º 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

CLÁUSULA QUARTA — FATURAMENTO

As faturas entregues ao usuário pelo SAAE SETE LAGOAS ou banco por este credenciado, referentes ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 2% ao mês, juros de 0,033% ao dia, observado o limite de 1% ao mês e aplicação de atualização monetária sobre os valores das contas de água e/ou esgoto em atraso, pelo Índice Geral de Preços de Mercado — IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua. A atualização monetária somente ocorrerá após o 30º dia de atraso da fatura. O cálculo será efetuado com base na variação ocorrida entre a data do

vencimento da fatura e a data efetiva do pagamento, "pro-rata tempore". Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, o SAAE SETE LAGOAS interromperá o fornecimento da água. Os encargos acima referidos poderão ser alterados pelo SAAE SETE LAGOAS, nos termos das normas aplicáveis. Qualquer alteração nas normas que regulamentar os serviços prestados pelo SAAE SETE LAGOAS serão aplicadas automaticamente ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO PRÓPRIA E CESSÃO DE ÁGUA

Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos usuários que possuem sistema próprio de abastecimento de água e que utilizem da rede pública de esgoto, o SAAE Sete Lagoas, poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o usuário permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores. Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado, que nunca será inferior ao consumo mínimo estabelecido por economia, poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro critério estabelecido mediante contrato padrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água do SAAE SETE LAGOAS, ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas ligações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O usuário não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato, a não ser com prévia e expressa autorização do SAAE SETE LAGOAS.

CLÁUSULA SEXTA - ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O usuário consentirá, a qualquer tempo, que representantes do SAAE SETE LAGOAS, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a estação(ões) de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema do SAAE SETE LAGOAS. Este compromete-se a respeitar o regulamento em vigor do usuário, quanto à entrada de estranhos em seu recinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

O SAAE SETE LAGOAS reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao usuário em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção de água, o SAAE SETE LAGOAS dará, com antecedência, prévio aviso ao usuário sempre que possível com o mínimo de 24 (vinte e quatro horas), ficando desonerada de penalidade de indenização por estas suspensões, às quais se aplica o mesmo critério do “caput” desta Cláusula.

Nos casos de suspensão do fornecimento, previstos nesta Cláusula, em decorrência dos quais o consumo do usuário não atinja no mês a demanda contratada, o consumo mínimo, para efeito de faturamento, será reduzido em proporção à quantidade e duração de tais suspensões, considerando como base de redução, a vazão garantida para o período. Porém, nenhuma suspensão do fornecimento, com duração inferior a 08 (oito) horas, será considerada para tal redução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constituirá igualmente motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância pelo usuário, de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que, depois de devidamente avisado, por escrito, pelo SAAE SETE LAGOAS, persista na irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, de acordo com a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU Nº 36, de 13/12/2011, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA — VALOR

Para os efeitos legais, o valor médio anual estimado do presente Contrato é de R\$ 1.426,68 (um mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), considerados o consumo de água e o volume esgotado, conforme Cláusula Segunda e as tarifas aplicáveis, valor este que se altera namedida em que houver modificações no consumo de água, volume esgotado ou tarifas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento e esgotamento, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgoto, do SAAE SETE LAGOAS previstas na Lei 5.749/1998 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, de qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhes assistem na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, será competente sempre o Foro da Comarca de Sete Lagoas, no âmbito da Justiça Estadual ou Federal, conforme o caso concreto, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim haveres ajustado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo:


Diretor presidente SAAE-Sete Lagoas
Robson Dias Machado Junior
Diretor Presidente
SAAE-Sete Lagoas

ÓRGÃO CONTRATANTE

RUBIA
FRANCISCA SILVA
LENZA:95693165
604

Assinado de forma digital
por RUBIA FRANCISCA
SILVA LENZA:95693165604
Dados: 2024.12.13
13:22:17 -03'00'

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 SILAS GUILHERME DE OLIVEIRA SANTANA
Data: 11/12/2024 12:18:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADRIEL BARBOSA
SILVA:124151166
70

Assinado de forma digital
por ADRIEL BARBOSA
SILVA:12415116670
Dados: 2024.12.11
15:36:09 -03'00'